

RESOLUÇÃO Nº 01/2026 - PPgFon, 25 de março de 2026.

Dispõe sobre normas complementares para a distribuição, em fluxo contínuo, de bolsas de estudo do Programa Associado de Pós-Graduação em Fonoaudiologia – PPgFon/UFRN.

A COORDENADORA LOCAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA (PpgFon/UFRN), no uso das suas atribuições que lhe confere o Regimento vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas para a distribuição das bolsas de estudos e outras caracterizadas pelas agências de fomento destinadas ao Programa de Pós-graduação em Fonoaudiologia no âmbito da UFRN (PPgFon/UFRN);

CONSIDERANDO a Portaria 076/2010 da Capes, a Portaria 133/2023 da Capes (alterada na Portaria nº 187, de 28 de setembro de 2023) e a Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 10 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa 06/2023 da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRN;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 01/2025 PPgFon UFRN, 25 de março de 2025;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 02/2025 PPgFon UFRN, 17 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO decisão do Colegiado Local do Programa a respeito da matéria,

RESOLVE:

Art. 1º. A distribuição de bolsas de estudo destinadas ao PPgFon será realizada em conformidade com as normas vigentes da CAPES, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRN e com as disposições desta Resolução.

§1º. A distribuição de bolsas ocorrerá em fluxo contínuo, a partir de uma lista única de elegibilidade dentro de cada nível do curso (mestrado e doutorado), de acordo com o ano de ingresso no Programa, observando a nota bruta do currículo no processo seletivo como critério inicial de priorização, bem como a distribuição alternada das cotas entre a turma e de acordo com os demais critérios estabelecidos nesta Resolução.

§2º. Será priorizada a concessão de bolsas aos discentes ingressantes que tiverem parecer favorável na banca de validação para pessoas com deficiência no momento do edital do processo seletivo e aqueles sem atividade remunerada ou outros rendimentos, conforme estabelecido na Resolução nº 01/2025 do PPgFon/UFRN.

§3º. Para fins de desempate entre discentes aptos ao recebimento de bolsa, serão considerados os seguintes critérios:

I - situação de vulnerabilidade socioeconômica, comprovada por registro ativo no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou outro instrumento institucional equivalente de

verificação socioeconômica.

II - discentes inscritos no edital de seleção pelas políticas de ações afirmativas.

III - discentes mulheres que sejam mães.

IV - discente de maior idade.

§4º. Na ocorrência de empate entre candidatos, terá prioridade o discente que atender ao maior número de critérios de acordo com ordem estabelecida no §3º deste artigo.

§5º. O discente contemplado com bolsa deverá atestar, mediante assinatura do termo de compromisso (Anexo I), dedicação às atividades acadêmicas do Programa em carga horária compatível com as normas da CAPES, da UFRN e do PPgFon.

§6º. A aplicação dos critérios previstos neste artigo será realizada pela Comissão de Bolsas do Programa, podendo considerar, quando pertinente, o desempenho acadêmico do discente e outras condições relevantes para o cumprimento das atividades do Programa.

§7º. Poderão ser contemplados com bolsa os discentes regulares que se encontrem em prazo regulamentar de conclusão superior a 6 (seis) meses.

Art. 2º. Será realizado monitoramento contínuo por meio da ficha de avaliação semestral (para bolsistas de mestrado) e de avaliação anual (para alunos de doutorado), encaminhadas à Secretaria do Programa e analisadas pela Comissão de Bolsas.

Art. 3º. A lista de priorização será mantida e atualizada pela Comissão de Bolsas.

Art. 4º. A bolsa será concedida pelo prazo inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser renovada sucessivamente até atingir o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, conforme as normas da CAPES e demais agências de fomento, observada a disponibilidade de cotas de bolsas no Programa.

§1º. A renovação da bolsa estará condicionada à avaliação do desempenho acadêmico do discente, realizada pela Comissão de Bolsas, com base nas fichas de acompanhamento previstas na Resolução nº 02/2025 do PPgFon/UFRN e no parecer do orientador.

§2º. Nos casos de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, deverão ser observadas as disposições da Resolução nº 01/2025 do PPgFon/UFRN, especialmente quanto à compatibilidade entre as atividades exercidas e as exigências acadêmicas do Programa.

§3º. Discentes com acúmulo de bolsa e outras atividades remuneradas deverão ter dedicação de 20h/semanais ao Laboratório e cumprir com todos os requisitos para alunos em exclusividade.

§4º. Discentes que foram bolsistas com acúmulo por 12 meses, não poderão renovar a bolsa, a não ser que optem em desistir das demais remunerações, passando a bolsistas sem acúmulo, em exclusividade.

§5º. A concessão e a manutenção da bolsa nos casos de acúmulo, excepcionalmente no nível de doutorado, serão objeto de reavaliação periódica pela Comissão de Bolsas, considerando a ordem de classificação dos discentes na lista única, o desempenho acadêmico e a ausência de discentes sem atividade remunerada. A concessão de bolsa com acúmulo será permitida por período máximo de 12 meses, não sendo admitida sua renovação. Essa limitação visa possibilitar a reavaliação anual da prioridade de discentes que possam assumir a bolsa sem acúmulo e, na ausência destes, garantir a oportunidade de concessão de bolsa com acúmulo a outro discente do Programa, observada a ordem de classificação no fluxo contínuo.

§6º. O descumprimento das exigências acadêmicas, institucionais ou das normas do Programa, da UFRN ou das agências de fomento poderá resultar na suspensão ou cancelamento da bolsa, mediante análise da Comissão de Bolsas e homologação pelo Colegiado Local do Programa.

Parágrafo único. Em caso de ausência frequente, desempenho acadêmico insuficiente ou condutas incompatíveis com as normas institucionais e éticas do Programa, o orientador deverá comunicar formalmente a situação à Comissão de Bolsas, com ciência do discente, para análise e deliberação.

Art. 5º. As bolsas de estudo destinadas ao PPgFon oriundas de convênios, projetos de pesquisa ou editais específicos observarão as disposições desta Resolução, respeitadas as normas e particularidades estabelecidas nos respectivos instrumentos de financiamento.

Parágrafo único. As cotas de bolsas vinculadas a projetos de pesquisa, convênios ou editais específicos obtidas por docentes do Programa poderão ser implementadas de acordo com as regras estabelecidas nos respectivos projetos ou editais, não se submetendo necessariamente à ordem de classificação no processo seletivo do PPgFon, cabendo ao orientador indicar o discente, cuja atuação esteja alinhada às atividades previstas no projeto.

Art. 6º. As informações prestadas pelos candidatos ou discentes serão de sua inteira responsabilidade, podendo responder administrativa, civil e penalmente em caso de declaração falsa ou prestação de informação inverídica.

Parágrafo único. Constatada, a qualquer tempo, a falsidade das informações prestadas, o discente estará sujeito às sanções previstas em lei, inclusive cancelamento da bolsa e restituição de valores eventualmente recebidos, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

Art. 7º. Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Comissão de Bolsas, à luz da legislação vigente e das normas institucionais aplicáveis, sendo posteriormente encaminhados ao Colegiado do Programa para deliberação.

Art. 8º. A presente Resolução complementa as Resoluções nº 01/2025 e nº 02/2025 do PPgFon/UFRN, e entra em vigor na data de sua publicação.

Prof.^a Dra. Joseli Soares Brazorotto
Coordenadora do PPgFon

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, CPF nº _____, discente regularmente matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação em Fonoaudiologia (PPgFon/UFRN), matrícula nº _____, no curso de () Mestrado () Doutorado, declaro estar ciente das normas que regem a concessão de bolsas de estudo da CAPES e/ou agência financiadora, bem como das normas institucionais da UFRN e do PPgFon.

Declaro estar ciente de que a bolsa será concedida pelo prazo inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser renovada sucessivamente até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, condicionada à avaliação de desempenho acadêmico e à disponibilidade de cotas de bolsas no Programa.

Comprometo-me a:

- I- Dedicar-me às atividades acadêmicas e de pesquisa do Programa, observando carga de dedicação compatível com as exigências do PPgFon, da UFRN e da CAPES;
 - II- Cumprir as normas institucionais e regulamentos aplicáveis à concessão e manutenção da bolsa;
 - III- Apresentar relatórios ou fichas de acompanhamento nos prazos previstos na resolução 002/2025 e sempre que solicitado;
- pela Comissão de Bolsas;
- IV- Obter desempenho acadêmico satisfatório nas disciplinas e atividades do curso;
 - V- Realizar estágio de docência assistida;
 - VI- Comunicar imediatamente ao Programa qualquer alteração de vínculo empregatício ou de outras fontes de rendimento.

Declaro estar ciente de que o descumprimento das obrigações acima ou a prestação de informações falsas poderá resultar no cancelamento da bolsa, na restituição de valores recebidos indevidamente e na aplicação das sanções previstas nas normas vigentes.

Declaração sobre atividade remunerada

() Não possuo atividade remunerada ou outros rendimentos.

() Possuo atividade remunerada ou outros rendimentos, estando ciente de que o acúmulo de bolsa deverá observar as normas da CAPES e do PPgFon.

Anuência do orientador

Declaro estar ciente das condições deste termo e, quando aplicável, concordar com o acúmulo de bolsa com atividade remunerada, atestando a compatibilidade entre as atividades exercidas e as exigências acadêmicas do Programa.

Local e data: _____

Assinatura do Discente: _____

Assinatura do Orientador(a): _____

Coordenação do PPgFon: _____